



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LO-0154, outorga a presente

Licença de Operação Nº 37/2023

em favor de CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ nº 00.779.059/0001-20, sediado na Rodovia Br 110, Alto Do Sumaré, Mossoró, RN, CEP 59.600-970, **para a usina de solo e concreto, localizada no endereço reportado anteriormente, destinadas a atender, exclusivamente, a obra pública do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes na restauração da pista existente da BR 101/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 10:57:26 do dia 26/09/2023, com validade por 02 anos, vencendo-se em 26/09/2025.
02. O código de controle desta licença é **<d7d7759bb968cff964cc9ecfad76ba78>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 37/2023

Código: d7d7759bb968cff964cc9ecfad76ba78

Condicionantes

1. A usina se encontra instalada no canteiro de obras situado na BR 101, km 57, Fazenda Santa Bárbara, no município de Rosário do Catete/SE e coordenadas geográficas (UTM WGS 84): 716485/8822198.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,70m de largura por 0,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Licença de operação das empresas fornecedoras das matérias-primas de origem mineral utilizadas nos processos produtivos;
 - Autorização Ambiental do canteiro de obras onde estão locadas as usinas.
4. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
5. As matérias-primas de origem mineral deverão ser mantidas cobertas com lona para evitar o arraste eólico.
6. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas pelo empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
7. O material mineral deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
8. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego de veículos, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do canteiro de obras devidamente licenciado por órgão ambiental competente.
13. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da usinagem, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados (OLUC) gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
15. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.